

## LEI ORDINÁRIA N.º 924 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

*"Institui o Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento aos servidores públicos municipais ocupantes da função de Guardião, e dá outras providências."*

(Origem do Projeto de Lei Ordinária nº 2.596/2025 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Institui o Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento aos servidores públicos municipais ocupantes da função de Guardião, que estejam no exercício da atividade no mês de benefício.

**§1º** O Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento aos servidores públicos municipais ocupantes da função de Guardião está diretamente ligado à racionalização dos gastos e otimização dos recursos orçamentários durante os exercícios das atividades laborais e funcionais, sendo proibida a concessão de tal vantagem a servidores que não estejam em plena atividade laboral na Administração Pública Municipal.

**§2º** Somente funcionários efetivos, no exercício pleno de suas funções e atividades no quadro funcional do Executivo Municipal serão beneficiados pelo Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento, sendo vedada a concessão deste Prêmio nos seguintes casos:

**a)** Funcionários em exercício de cargo político, função gratificada, ou comissionada; ou

**b)** Funcionários cedidos, ou em cessão, a outros órgãos, poder, ou Ente da Federação.

**§ 3º** O Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento busca alavancar a produtividade, a racionalização dos gastos e otimização dos recursos orçamentários, tendo por finalidade otimizar o desempenho dos programas governamentais.

**Art. 2º.** A manutenção deste Prêmio sujeita-se à revisão anual, e caso exista comprovada disponibilidade orçamentária e financeira sua continuidade poderá ser implementada.

**§ 1º** O valor do Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento tem caráter indenizatório e terá como limite o valor de 3,15 Unidades Fiscais Municipais, sendo que os procedimentos e critérios para a concessão do referido Prêmio serão objeto de regulamento e deverão observar as seguintes regras:

- I - Comprovação da aptidão para o exercício da função ou cargo;
- II - Qualidade no atendimento;
- III - Comprometimento com a prestação do serviço público;
- IV - Cumprimento da legislação funcional;
- V - Atendimento às metas estabelecidas pela Administração Pública;
- VII - Atendimento integral dos termos do artigo 182, da Lei Complementar nº 68, de 14 de março de 2025;
- VIII - Não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;

**§ 2º** O Guardião que se envolver em fatos que enseje a aplicação de multa à administração ou ao bem patrimonial sob sua guarda, poderá perceber o Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento, desde que comprove o recolhimento integral ou parcelado das multas recebidas.

**Art. 3º.** O Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento será concedido em pecúnia, cujo pagamento será efetuado juntamente com a remuneração mensal e terá seu valor limitado pelo Poder Executivo Municipal, segundo as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes.

**Parágrafo único.** O Prêmio será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

**Art. 4º.** O servidor que sofrer penalidade disciplinar perderá o direito a percepção do Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento, nas seguintes graduações:

I – Advertência: perda de 1 (um) mês do direito de percepção, contado a partir do mês subsequente à ciência da penalidade; e

II – Suspensão: perda de 2 (dois) meses do direito de percepção, contados a partir do mês subsequente à ciência da penalidade.

**Parágrafo único.** A reincidência em qualquer das infrações acima dispostas dobrará a perda do direito de percepção do Incentivo.

**Art. 5º.** O Prêmio de Retribuição pela Segurança e Qualidade no Atendimento não será:

- I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

**II** - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

**III** - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

**IV** - Devido quando o servidor estiver gozando de licença, exceto quanto à licença-maternidade;

**V** - Devido quando o servidor estiver gozando de licença para tratamento de saúde, exceto nos casos de tratamentos relacionados às seguintes moléstias:

- a)** Neoplasias;
- b)** Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS;
- c)** Alienação mental;
- d)** Cardiopatia grave;
- e)** Cegueira (inclusive monocular);
- f)** Contaminação por radiação;
- g)** Doença de Paget em estados avançados (osteite deformante);
- h)** Doença de Parkinson;
- i)** Esclerose múltipla;
- j)** Espondiloartrose anquilosante;
- k)** Fibrose Cística (mucoviscidose);
- l)** Hanseníase;
- m)** Nefropatia grave;
- n)** Hepatopatia grave;
- o)** Paralisia irreversível e incapacitante;
- p)** Tuberculose ativa.

**Art. 6º.** Será responsabilizado na forma prevista pela Lei Complementar nº 68, de 14 de março de 2025, aquele que prestar informações para conceder o Prêmio em desacordo com o estabelecido neste Lei ou em regulamento posterior.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei poderá ser regulamentada via Decreto no que couber.



Praça Rocha Pombo, 10  
Morretes - PR - 83350-000  
41 3462-1266  
[gabinete@morretes.pr.gov.br](mailto:gabinete@morretes.pr.gov.br)

**Art. 9º.** Esta Lei produzirá efeitos retroativos desde 1º de setembro do corrente ano, aplicando-se a partir desta data todos os seus efeitos jurídicos e financeiros.

**Art. 10.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**, Morretes, em 25 de setembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito